

## Lei de Improbidade Administrativa, uma lei 'qualquer'?

Objetivo da lei é punir tudo e todos a qualquer custo

YASSER GABRIEL

19/09/2018 11:41



Crédito: Geraldo Magela/Agência Senado

*Qualquer* conduta lesiva à administração e *qualquer* pessoa que dela participe pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa – LIA para fins de responsabilização. Em seus 25 artigos, a lei recorre ao termo *qualquer* 36 vezes (apontamento feito a mim por Ricardo Kanayama, pesquisador do Grupo Público da FGV Direito SP/sbdp).

Quanto aos sujeitos, *qualquer* agente público (art. 1º) ou *qualquer* particular (art. 3º) pode praticar ato de improbidade. Quanto às condutas, considera-se ímprobo *qualquer* ato que importe em enriquecimento ilícito em razão do exercício de função pública (art. 9º); *qualquer*

prática que cause prejuízo patrimonial ao erário (art. 10 e 10-A); ou *qualquer* conduta que atente contra princípios da administração (art. 11).

**+JOTA PRO: Entenda o cenário institucional com o JOTA Poder. Seguimos de perto tribunais superiores, agências reguladoras, Congresso, Poder Executivo e legislativos estaduais e municipais para reportar informações públicas de impacto. Experimente o serviço que tem ajudado empresas e atores do mercado financeiro!**

A lei se propõe abrangente. A repetição demasiada de um termo costuma ser estratégica para alcançar um objetivo. Parece ser o caso da LIA: resultado de forte movimento de combate à corrupção (sua Exposição de Motivos diz que *“uma das maiores mazelas que, infelizmente, ainda afligem o País, é a prática desenfreada e impune de atos de corrupção, no trato com os dinheiros públicos”*), o normativo prefere pecar pelo excesso a deixar escapar algo ou alguém.

O modelo tem prós e contras. Parece razoável que *qualquer* conduta que cause enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário possa ensejar responsabilização de *qualquer* envolvido, independente do que consista o ato em si. Problema é quando se qualifica como ímprobo *qualquer* ato que atente contra princípios da administração pública. Como saber com razoável certeza quando um ato viola a moralidade, por exemplo? Nesse caso, não se exige prejuízo da administração, tampouco enriquecimento ilícito. Torna-se sinônimo de conduta ímproba aquela que o controlador considera errada, mesmo sem *qualquer* indício mais concreto de dano.

A prática parece confirmar que *qualquer* ato leva ao ajuizamento de ação de improbidade. Levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça em 2015 (*“Justiça Pesquisa – Lei de Improbidade Administrativa, Obstáculos à Plena Efetividade do Combate aos Atos de Improbidade”*), apontou que 45% das ações de improbidade ajuizadas são improcedentes em todos os seus pedidos. Além disso, 21,84% dos casos de procedência fundamentam-se na violação de princípios. Ou seja: o ajuizamento de ações por *qualquer* coisa é equivocado em quase metade das vezes e um percentual significativo de condenações são baseadas em tipo legal altamente subjetivo, cujo real dano à administração é questionável.

O ajuizamento de ações de improbidade por *qualquer* motivo gera custos à administração, que precisa movimentar Ministério Público e Poder Judiciário. Também gera custos ao réu. Com a lógica do *qualquer*, incentiva-se judicialização desnecessária e prejudica-se a segurança jurídica. O momento do país é delicado para criticar instrumentos de combate à corrupção. Entretanto, precisamos refletir: o modelo está valendo a pena?

---

**YASSER GABRIEL** – Mestre em Direito pela FGV DIREITO SP. Doutorando em Direito Administrativo pela USP. Pesquisador do Grupo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp